SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004728-62.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: MAURO CARMO DO AMARAL e outros
Requerido: EXPEDITO MANOEL DO AMARAL e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, o recolhimento do ITCMD ou isenção, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 04/05, do beM constitutivo do acervo hereditário deixado pelo espólio de ESPEDITO MANOEL DO AMARAL e TERESINHA DOS SANTOS AMARAL, atribuindo aos herdeiros o quinhão com que contemplados, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 31 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA